

# Ministro nega pedido do PT para suspender divulgação de pesquisa eleitoral realizada pelo Datafolha

Decisão é do ministro Og Fernandes. Partido alegou que levantamento prejudica seu pré-candidato à presidência da República.

🏠 13.04.2018 🕒 18:25



O ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Og Fernandes negou o pedido do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT) para suspender, em caráter de urgência, a pesquisa encomendada pela *Folha da Manhã* ao instituto Datafolha sobre as Eleições Gerais de 2018, prevista para ser divulgada no próximo dia 15. A representação foi ajuizada nesta sexta-feira (13).

"Não há qualquer elemento que corrobore com as alegações trazidas na inicial de que foi concedido ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tratamento desfavorável nos quesitos da Pesquisa BR-08510/2018, tampouco se revela o uso de recursos tendentes a induzir as respostas dos eleitores", ponderou o ministro ao julgar improcedente a representação. Com a decisão, ficou prejudicado o pedido de suspensão liminar da divulgação da pesquisa impugnada.

Na ação, o partido alegou que o questionário adotado no levantamento traz um conjunto de sete perguntas que causam danos à agremiação e ao seu pré-candidato à presidência da República no pleito deste ano. De acordo com os advogados que subscrevem o pedido, a pesquisa ignorou a pré-candidatura de Lula "e apresenta perguntas tendenciosas com potencial para induzir entrevistados e manipular os resultados da pesquisa".

A sigla também argumentou que, por meio das perguntas formuladas, o instituto tenta influenciar os entrevistados, inculcando neles a "falsa ideia de inelegibilidade" do ex-presidente. Numa das questões, segundo os representantes do PT, o instituto apresenta em resposta estimulada os nomes de potenciais candidatos a presidente sem, entretanto, considerar o nome do pré-candidato do partido em seis dos nove cenários hipotéticos apresentados.

Segundo o ministro, o artigo 3º da [Resolução nº 23.549/2017](http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-23549-2017) (<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-23549-sobre-pesquisas-eleitorais>) é explícito ao obrigar os institutos de pesquisa a incluírem o nome de todos os pré-candidatos apenas "a partir das publicações dos editais de registro dos candidatos".

"Dessa forma, não há ilegalidade a ser combatida, na medida em que o instituto de pesquisa não está obrigado a fazer constar na lista de pesquisa o nome de qualquer dos pré-candidatos, tratando-se de mera faculdade a inclusão do nome deste ou daquele pré-candidato", ressaltou.

O pedido do PT baseou-se no artigo 15 da mesma norma, que estabelece que o Ministério Público, os candidatos, os partidos políticos e as coligações são partes legítimas para impugnar o registro ou a divulgação de pesquisas eleitorais perante o tribunal competente, quando não atendidas as exigências contidas nessa resolução e no artigo 33 da Lei nº 9.504/1997 (<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997#art33-35>) (Lei das Eleições).

A representação foi distribuída por meio de sorteio.

### **Juízes da propaganda**

A cada pleito, os tribunais eleitorais (TSE e TREs) designam três juízes auxiliares para julgar representação eleitoral ajuizada por realização de propaganda eleitoral antecipada quando não houver cumulação objetiva com as sanções previstas para o desvirtuamento da propaganda partidária.

Conhecidos como "juízes da propaganda", eles também têm, entre suas atribuições, a apreciação das reclamações, das representações e dos pedidos de direito de resposta dirigidos aos candidatos. Os recursos contra as decisões dos juízes auxiliares serão julgados pelo Plenário do respectivo tribunal.

Por meio da Portaria nº 747 (<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/portaria-do-tse-sobre-juizes-auxiliares-das-eleicoes-2018>), de 11 de outubro de 2017, foram designados os ministros substitutos da Corte Eleitoral Og Fernandes, Sérgio Banhos e Carlos Horbach para atuarem como juízes auxiliares nas Eleições de 2018.

JP/LR

Processo relacionado: [Respe 0600328-42.2018.6.00.0000 \(https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=f72b7ad4140359ce6d9427e9ed0aecdc39b484d172d84d8e\)](https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=f72b7ad4140359ce6d9427e9ed0aecdc39b484d172d84d8e)